



INFORMATIVO JURÍDICO ACRJ

Edição 39
De 12 a 17 de julho de 2018

DESTAQUES DA SEMANA

COMERCIAL



CRISE BRAVA

Pedidos de recuperação judicial no Rio de Janeiro subiram 524% em 2017

11 de julho de 2018, 12h19

O número de pedidos de recuperação judicial no estado do Rio de Janeiro passou de 95, em 2016, para 498 no ano passado, um aumento de 524%, segundo estatísticas do Tribunal de Justiça fluminense.

Em 2017, a quantidade de pedidos no Rio representou 35% do total de todas as recuperações judiciais do país, que foi de 1.420, segundo dados da Serasa Experian.

Nos três primeiros meses deste ano, os pedidos de recuperação judicial no Rio já chegaram a 126. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RJ.*

Revista **Consultor Jurídico**, 11 de julho de 2018, 12h19

Dano moral e material

Passageira será indenizada por "via crucis" após cancelamento de voo

Voo foi cancelado e passageira conseguir chegar ao seu destino aproximadamente 72 horas depois.

sábado, 14 de julho de 2018

Uma passageira que levou 3 dias para chegar ao seu destino em decorrência do cancelamento de voo será indenizada por danos morais e materiais. A decisão é do juiz de Direito José Carlos Tajra Reis Júnior, da vara Cível de Araguatins/TO, ao reconhecer a falha na prestação do serviço da companhia aérea e pontuar que a passageira enfrentou uma verdadeira "via crucis" buscando solucionar o problema acarretado pela má prestação dos serviços da empresa.



No dia 18 de dezembro, a mulher sairia de Imperatriz/MA com destino a Tabatinga/AM, com escalas durante o voo. No entanto, em Manaus, devido a problemas mecânicos na aeronave, o voo foi cancelado. Em decorrência do cancelamento, a passageira alegou que chegou ao seu destino somente três dias depois. Pediu na ação a indenização por danos morais e materiais.

Na ação contra a companhia aérea, a empresa, por sua vez, alegou que o cancelamento do voo se deu em virtude de força maior, pois foram verificados danos na entrada de ar do motor esquerdo da aeronave.

Ao analisar a situação, o juiz José Júnior afirmou que a autora passou por uma verdadeira via crucis tentando embarcar para o seu destino. O julgador verificou que no caso em questão estavam presentes todos os elementos necessários para imputar a responsabilidade civil de indenizar, a saber: um fato lesivo, um dano moral ou patrimonial, e o nexo de causalidade entre a conduta lesiva e o prejuízo advindo.

Quanto ao argumento do problema mecânico na aeronave, o magistrado afirmou que constituem riscos inerentes ao transporte aéreo, ou seja, fortuito interno, não podendo ser considerada causa excludente de responsabilidade do fornecedor.

"Ressaltando que é dever da companhia aérea fazer a regular manutenção de suas aeronaves, visando a segurança dos passageiros, antes do horário marcado para o embarque e não cancelar o vôo na hora do embarque, sem aviso prévio."

Assim, o julgador fixou a indenização por danos materiais em R\$ 115 e R\$ 6,1 mil por danos morais.

• Processo: [0000737-76.2018.827.2707](#)

Veja a [íntegra da decisão](#).

Saúde

Plano de saúde deve aplicar reajuste individual em plano coletivo

Para TJ/SP, aumento muito além da inflação sem justificativa fere CDC.

quinta-feira, 12 de julho de 2018

Reajuste de plano de saúde coletivo acima do permitido pela ANS para plano individual e muito acima da inflação, sem qualquer fundamentação, fere o CDC. Assim entendeu a 3ª turma Recursal Cível do Colégio Recursal do TJ/SP ao julgar parcialmente procedentes os pedidos de segurada para declarar nulos aumentos feitos pela operadora responsável pelo convênio médico e determinar que seja aplicado o índice permitido pela ANS.



A beneficiária ajuizou ação alegando que foi ilegal o aumento anual de seu plano de saúde. Requereu, assim, a nulidade da cláusula de aumento prevista no contrato, além da revisão contratual com base nos índices de reajustes individuais vigentes nos anos de 2012 a 2016. Em sua defesa, a parte requerida afirmou que o contrato da beneficiária não é individual – em situação regulamentada pela ANS –, mas coletivo, devendo o reajuste previsto no contrato ser respeitado.

Ao analisar o caso, o relator na 3ª turma Recursal Cível do TJ/SP, Sidney Tadeu Cardeal Banti, considerou que a alegação da parte requerida "*não passa de um sofisma*".

Segundo o magistrado, "*a razão lógica para que a ANS regulamente o reajuste dos planos individuais é a de que, sendo o consumidor pessoa única, deve haver a tutela de reajuste*", a fim de se evitar um aumento abusivo, já que o consumidor individual "*não possui nenhum poder de barganha perante a empresa administradora do plano/seguro saúde e a empresa de saúde*".

Banti considerou que a maior parte dos planos coletivos possuem reajustes muito acima da inflação e superiores ao permitido pela ANS em planos individuais. No entanto, "*a forma como esse índice é apresentado ao consumidor desrespeita todos os princípios de cunho obrigatório determinados no Código de Defesa do Consumidor*".

"E, não se demonstra possível, em pleno século 21 e após 20 anos de Código de Defesa de Consumidor, que não existam, por parte dos fornecedores, informações detalhadas e comprovadas sobre o aumento que se impõe de forma potestativa em conjunto pela administradora e empresa de saúde."

Com isso, o magistrado julgou parcialmente procedentes os pedidos da beneficiária e declarou nulos os aumentos efetuados no plano de saúde, determinando que os índices aplicados no plano de saúde entre 2012 e 2016 sejam substituídos pelos reajustes definidos pela ANS para planos individuais neste período.

- [Processo: 1010544-28.2017.8.26.0004](#)
Confira a [íntegra da decisão](#).

EMPRESARIAL



PLANO ÚNICO

Juiz autoriza recuperação judicial de grupo em consolidação substancial

12 de julho de 2018, 17h03

[Por Mariana Oliveira](#)

Embora sem regulação expressa, a consolidação substancial no Brasil se dá quando empresas de um mesmo grupo econômico se apresentam como bloco único de atuação e são vistas pelo mercado como unidade para fins de responsabilidade patrimonial.



Entendimento adotado pelo juiz Daniel Costa é semelhante ao chamado *liberal trend* que vem sendo aplicado no direito norte-americano, onde também não existe regulação legal expressa da consolidação substancial.

Reprodução.

Com esse entendimento, o juiz Daniel Carnio Costa, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, autorizou o processamento da recuperação judicial de empresas do Grupo Urplan com plano único.

O juiz constatou que todas as sociedades que compõem o polo ativo da ação de recuperação judicial são controladas pela Urbplan, com administração centralizada e desenvolvimento das mesmas atividades no ramo de empreendimentos imobiliários.

“A falência de uma empresa do grupo certamente levaria à falência de todas as demais, pelo reconhecimento da responsabilidade patrimonial secundária de todas as empresas pelas dívidas da falida”, escreveu o magistrado, na decisão

Segundo sua explicação, se o credor tem direito de obter a desconsideração da personalidade jurídica para atingir o patrimônio de outra empresa de um grupo econômico em uma execução é porque estão presentes os requisitos previstos no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor ou no artigo 50 do Código Civil.

E, numa via inversa, defende Daniel Costa, se essa devedora ajuizar recuperação judicial, também terá direito de impor aos credores a consolidação substancial.

Critérios

“Havendo unidade de ações, confusão patrimonial e atuação em bloco no mercado, têm as empresas o direito de opor aos seus credores uma recuperação judicial com consolidação substancial, da mesma forma que seriam atingidas individualmente por dívidas das outras empresas com o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica”, confirmou.

Para autorização da consolidação substancial foram listados alguns requisitos, como a interconexão entre as empresas do grupo econômico, confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as companhias, e a existência de coincidência de diretores e de composição societária.

Além disso, é exigido, conforme ressalta o juiz, que os benefícios sociais e econômicos da recuperação judicial processada em consolidação substancial tenham aplicações fundamentadas para que mantenham empregos, riquezas, produtos, serviços e tributos.

“Isso porque, a preservação dos benefícios sociais e econômicos deve prevalecer sobre o interesse particular de credores e devedores. Esse raciocínio de ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial”, afirmou.

Com a decisão favorável do magistrado, as empresas do grupo devem apresentar um único plano de recuperação judicial que será votado em conjunto por todos os credores.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Processo 1041383-05.2018.8.26.0100

[Mariana Oliveira](#) é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

Revista **Consultor Jurídico**, 12 de julho de 2018, 17h03



TED DA OAB-SP

Advogado não deve patrocinar ação contra empresa onde ocupou cargo de confiança

12 de julho de 2018, 11h04

Advogado não deve patrocinar ações contra empresa onde ocupou cargo de confiança. É o que afirma o Tribunal de Ética da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil.

Tal cenário, afirma o colegiado, poderia levantar dúvidas quanto à atuação do profissional, como o uso de alguma informação sigilosa. Por isso, o patrocínio de ações contra ex-empregador deve ser analisado com muita cautela.

"O patrocínio de novas demandas, a qualquer tempo, somente será admissível se o objeto da ação judicial que se pretender patrocinar não tiver a mais remota relação com as informações sigilosas obtidas pelo advogado no curso da prestação de serviços", afirma o TED da OAB-SP.

Leia a ementa:

SIGILO E SEGREDO PROFISSIONAL – PATROCÍNIO DE AÇÃO CONTRA EX-EMPREGADOR – EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA – AÇÕES QUE GUARDAM RELAÇÃO COM INFORMAÇÕES SIGILOSAS OBTIDAS PELO ADVOGADO NO CURSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE – O PATROCÍNIO DE AÇÕES DE TERCEIROS CONTRA EX-EMPREGADOR SOMENTE É POSSÍVEL SE O OBJETO DAS NOVAS AÇÕES NÃO GUARDAR QUALQUER RELAÇÃO COM AS INFORMAÇÕES OBTIDAS PELO ADVOGADO NO CURSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O advogado não pode patrocinar ações de ex-empregados ou terceiros contra o ex-empregador quando exerceu cargo de confiança no quadro de funcionários da empresa, uma vez que essa hipótese levantaria o fundado receio que alguma informação sigilosa pudesse ser utilizada no patrocínio das ações. O patrocínio de ações contra ex-empregador deve ser sempre verificado com muita cautela. O patrocínio de novas demandas, a qualquer tempo, somente será admissível se o objeto da ação judicial que se pretender patrocinar não tiver a mais remota relação com as informações sigilosas obtidas pelo advogado no curso da prestação de serviços. O respeito ao sigilo profissional é eterno e deve perdurar durante toda a vida do advogado. Inteligência dos artigos 21, 22, 35, 36, § 1º do CED e da Resolução nº 17/00 deste TED I. Precedentes: E-2.726, E-1260/95, E-2.357/01, E-3.262/05 e E-4042/11. Proc. E-4.998/2018 - v.u., em 17/05/2018, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES, Rev. Dr. ZANON DE PAULA BARROS - Presidente Dr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI".

Clique [aqui](#) para ler esta e outras ementas.

Revista **Consultor Jurídico**, 12 de julho de 2018, 11h04



TEMPO DE INQUISIÇÃO

"Culpa está tão enfronhada na alma social que não há espaço para a inocência"

15 de julho de 2018, 8h00

[Por Fernanda Valente](#)



A máxima jurídica de que "todos são inocentes até que se prove o contrário" não vale mais para o brasileiro. O cenário atual da sociedade é de busca pela culpa. Apontar o dedo pode ter se tornado um novo esporte para o cidadão, exceto quando a culpa envolve o próprio indivíduo ou alguém do seu convívio. Amigos, parentes e colegas têm o benefício do perdão, mas aquele distante deve ser punido o mais rápido possível pelo Estado.

A avaliação preocupada é do criminalista **Antônio Cláudio Mariz de Oliveira**, que este ano completa cinco décadas de atuação no escritório Mariz de Oliveira.

Aos 73 anos, ele é reconhecido por atuar em casos de grande repercussão nacional envolvendo crimes graves. Defendeu o jornalista Pimenta Neves, o ex-prefeito de São Paulo Celso Pitta, Suzane Von Richthofen, o vice-presidente da Camargo Córrea, Eduardo Hermelino Leite, e recentemente o presidente Michel Temer.

Filho do jurista Waldemar de Oliveira Júnior, Mariz é formado pela PUC de São Paulo, na turma de 1969. Durante o curso, foi "foca" (repórter iniciante) da sucursal paulista do jornal *O Globo*. É com muita lucidez que ele diz que jornalistas e advogados deveriam estar unidos como foram em outros momentos do passado.

"Entram em escritório de advocacia com mandado de busca e apreensão, tomam pastas de clientes, computadores e grampeiam telefone. São nossas fontes! Daqui a pouco a imprensa pode ser obrigada a revelar suas fontes e voltar a colocar receita de bolo nas primeiras páginas. Nós precisamos nos unir, porque a tirania não gosta nem de vocês [jornalistas] e nem da gente [advogados]", disse.

Segundo Mariz, a ditadura militar permitiu a abertura indiscriminada das faculdades de Direito com o intuito de diminuir a importância da voz dos advogados. Como consequência, a carreira está superlotada e há aversão da sociedade ao advogado.

Nos anos 1990, quando atuava como secretário de segurança do estado, Mariz já havia alertado para o crescimento da violência no estado paralelamente ao poder das corporações policiais. Ele foi presidente

da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) e da Ordem dos Advogados do Brasil em duas gestões, onde criou a Comissão da Mulher e o Serviço de Advocacia da Criança.

Leia a entrevista:

ConJur — Seu escritório está completando 50 anos de atuação no Direito Penal. Quais são as principais mudanças que o senhor observa na advocacia?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — Na época que me formei, a ditadura militar estava em plena efervescência e houve uma decisão que me parece ter sido tomada para calar ou diminuir a importância da voz dos advogados, de permitir a abertura indiscriminada de faculdades de Direito. A abertura dos faculdades, por si só, não é ruim, ao contrário, democratiza o ensino e possibilita que outras camadas da sociedade atinjam o grau universitário. O que não pode acontecer é a desmoralização da qualidade da educação e das profissões através do ensino não condizente com as necessidades de cada um e também do país.

ConJur — O que tem pesado mais na balança: punir ou garantir?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — O caráter punitivo está imperando e influenciando não só a sociedade, mas no próprio Judiciário. O Direito Penal não é o direito punitivo por essência. Ele regulamenta a atividade do Estado em face de um crime, mas também garante a dignidade e a liberdade. Acontece que hoje a sociedade tem a expectativa voltada mais para a culpa e condenação, do que para a inocência e absolvição. Invariavelmente isso perpassa pela mídia.

ConJur — Em que sentido?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — A culpa merece letras garrafais. Há expectativa por parte da mídia de levar qualquer acusação à condenação. Arquivamento de inquérito ou absolvição não costumam merecer a mesma importância que uma condenação. A sociedade se decepciona quando alguém é absolvido. A impressão é que a culpa é um sentimento tão enfiado na alma social que não admite espaço para a inocência, a menos que seja um processo que atinja a pessoa individualmente ou um parente, amigo próximo. Quando o tiro cai no pé, aí as coisas são diferentes. Nessa hora é que se escuta alguém dizer "chamem o meu advogado". Nessa hora, o advogado, que até então era um colaborador do crime, vira Deus na terra. É um fenômeno interessante que diz sobre a nossa atuação e o sentimento que a sociedade tem atualmente em relação à advocacia.

ConJur — Haveria então um desentendimento geral do papel do advogado e o cerceamento do direito de defesa?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — Há dois pontos: a ignorância sobre o papel da advocacia e a cultura. O Brasil tem sofrido há alguns anos com o crime violento e, agora, com a corrupção. É preciso que haja um esclarecimento do papel da advocacia, do papel do próprio Poder Judiciário. Acredito que esse esclarecimento tem que se dar através da própria advocacia, dos órgãos de classe e da mídia. A imprensa e a advocacia sempre estiveram juntas. A "advocacia pura" deveria voltar a ter apoio da imprensa.

ConJur — Como avalia a qualidade da advocacia atualmente?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — Tivemos uma baixa muito grande na qualidade da advocacia. No plano profissional, com a ausência de prática e exercício da profissão. No plano ético e da defesa de prerrogativas, a advocacia perdeu a relevância e importância no contexto nacional. Os advogados foram perdendo os postos de comando que eles ocupavam na nação. O Brasil era o país dos bacharéis e passou a ser o país dos tecnocratas.

ConJur — O mercado saturado influencia diretamente nessa qualidade baixa?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — Temos hoje quase um milhão de advogados no Brasil. O mercado está saturado e há um descontrole absoluto da questão ética e da defesa das prerrogativas. Hoje chegou-se à conclusão de que há uma indisposição, para não dizer ojeriza, de alguns setores da

sociedade, dentre os quais um pouco a imprensa, em relação a alguns setores da advocacia, por exemplo a criminal.

Hoje o advogado criminal, como eu, é considerado um coautor do crime ou um auxiliar do criminoso. Ninguém defende alguém necessariamente para proclamar a sua inocência. O que representamos no processo é a voz dos direitos constitucionais de qualquer cidadão, seja ele culpado, seja ele inocente. Estamos ali para defender a obediência aos princípios da ampla defesa, do contraditório.

É importante que se diga que qualquer um de nós poderá um dia sentar no banco dos réus. O crime não é uma entidade fora da sociedade. O crime é nosso. Eu posso ser acusado injustamente, eu posso cometer um delito. E nessa hora é que veremos a importância do direito de defesa e desses princípios constitucionais que nós chamamos de garantismo penal.

ConJur — A demora na prisão do jornalista Pimenta Neves, defendido pelo senhor, é sempre citada por defensores da execução provisória da pena. O caso dele demonstra impunidade?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — Primeiro que esse negócio de impunidade é de um relativismo brutal. Um homem como Pimenta Neves, com a prática do delito, passou a se autopunir. O processo já é uma punição, o inquérito é uma punição, as notícias de imprensa representam uma punição. Não é que eu acredite que pode ficar em liberdade, eu acho que está se prendendo mal no país, se prende quem não deve prender e se solta quem deve ficar preso. Eu não acho que haja impunidade no país, porque somos o quarto país do mundo com mais presos. Precisamos é evitar o crime.

ConJur — Qual é o seu entendimento sobre a execução da pena logo após decisão de segunda instância?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — Sou contra. Não precisa esperar o último recurso, mas teria que esperar o Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça. Hoje eu sei e os advogados e juízes sabem como é que a justiça está sendo feita em primeiro e segundo grau. Por exemplo, no primeiro grau sabemos que hoje tem uma "síndrome do Moro", que os juízes estão condenando porque eles querem ser o Moro.

ConJur — Como o senhor vê o aumento das prisões temporárias depois da limitação das conduções coercitivas?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — Acho esse tipo de decisão é muito mais emocional e fruto de uma dissidência entre juízes. É um horror. A pior coisa que está ocorrendo hoje na Justiça brasileira é o protagonismo. O juiz não pode ser protagonista, ele tem que ser um homem comedido, recatado, tranquilo. O Supremo hoje não é o Supremo. São "11 Supremos" e cada um quer ser mais protagonista que o outro.

ConJur — Por que isso acontece?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — Por causa do televisionamento. Nos Estados Unidos a "moça do café" nem entra na hora que os juízes estão julgando. O próprio juiz sai e pega a bandeja. O processo é público, mas não é para o público. O processo não é espetáculo, não tem nada de transparência. E isso não é só em relação ao juiz, não. Advogado, promotor, todo mundo está querendo ser protagonista. Quem não quer aparecer na televisão? É uma coisa humana, mas essas coisas que são humanas, quando incompatíveis com a função, devem ser cortadas.

ConJur — Nos Estados Unidos, apenas 2% dos processos criminais vão a julgamento. Outros 98% terminam em acordo em que o réu confessa em troca de uma acusação mais leve e pena menor, com a aprovação dos juízes. Isso seria uma boa medida para o Brasil reduzir o volume de demandas?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — Precisaria mudar toda a estrutura do Direito Penal brasileiro. Os Estados Unidos têm dois milhões de presos, então há alguma coisa está errada. O "Direito Penal negocial" não é nosso, não dá para vir com uma varinha de condão e mudar tudo. Acho importante, no campo do Direito Civil, que tenha o aumento de medidas que substituam a Justiça: mediação, conciliação e arbitragem, por exemplo. No Direito Penal é um pouco mais complicado, mas dá para fazer isso

em crimes em que envolvem vítima e réu direto. Porém, em casos de corrupção não dá. Dá para começar a pensar em penas de substituição à pena de prisão, mas a ideia da cadeia é cômoda e dá menos trabalho.

ConJur — O senhor já afirmou, em [entrevista à ConJur](#), ser contra a delação premiada. Isso se mantém? Tem algum ponto que deve ser regulamentado?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — É o seguinte: a delação premiada veio para ficar e dizer que tem que acabar é bobagem. Mas ela não pode continuar do jeito que está. A delação chegou e uma lei regulamentou de forma muito superficial, mas não adaptou aos nossos princípios.

ConJur — O que falta?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — Em primeiro lugar, ela tem que ser jurisdicionalizada. Hoje o réu está numa condição inferior e o promotor pode até ditar o que o outro tem que falar. Por isso o juiz precisa participar do processo de delação e verificar a verdade ou não das acusações feitas. Atualmente alguém é delatado e esse alguém passa a ter contra si todas as baterias, ou seja, arrasam com a vida da pessoa porque o delator falou tal coisa.

ConJur — A partir do momento que alguém é citado em delação e tem o nome exposto...

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — Acabou, acabou! A pessoa pode nem ser processada ou ainda absolvida, mas acabou. Existe uma história no Direito Penal que a gente conta – isso antes de delação – que um sujeito achou uma carteira e devolveu a carteira. Então, todos os jornais noticiaram que o sujeito devolveu a carteira cheia de dinheiro, que ele é honesto e tal. Anos depois, um diz para o outro: "Você conhece Fulano de Tal?" O outro responde: "Ah, o envolvido na carteira?" O "envolvido na carteira" já não é mais o cara que devolveu a carteira, que praticou um ato de honestidade. Ele está "envolvido na carteira". Entende? Como o tempo se incumbe de levar ao esquecimento, ele também deturpa os fatos.

ConJur — O Ministério Público Federal e a Polícia Federal estão dependendo demais das delações?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — Hoje as investigações não são mais de campo e sim de gabinete. Elas se baseiam quase que exclusivamente em escuta telefônica e delação. Não tem mais investigação com policial infiltrado no meio, por exemplo. Essas coisas acabaram. Isso é um problema, na medida em que não se alcança a verdade como um todo.

Certa vez, num caso meu, um cliente disse para outro, no telefone, "um beijo no seu coração". Aí vem um intérprete da conversa, que estava sendo gravada, e coloca no relatório que "beijo no coração" é um sinal de que ambos pertenciam ao PCC. Para aquele intérprete, porque ele quis, isso virou sinal de PCC. E isso vai para o juiz que, se não tiver cautela de verificar, acredita e isso passa. O promotor passa para a denúncia, o juiz passa para a sentença, e assim vai.

ConJur — Como foi defender o presidente Michel Temer?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — Na verdade, foi uma experiência muito rica trabalhar na Câmara. Tive que mudar meu discurso em termos de comunicação: uma coisa é falar no tribunal e outra é falar na Câmara dos Deputados. Tive que fazer uma defesa muito ampla, com cunho político, e isso foi muito bom para mim. Mas também foi um período de muita incerteza, porque além das dificuldades com o juiz, promotor e a imprensa, tive que combater os boatos: "Michel vai renunciar", "Michel tirou fulano e colocou fulano", "Michel está pressionando delegado". Cabe tudo em termos de invencionice, mas tive que ficar desmentindo.

ConJur — Nos anos 1990, o senhor trabalhou como secretário de segurança de São Paulo. O que achou da criação do Ministério da Segurança Pública?

Antônio Claudio Mariz de Oliveira — Sempre fui favorável à criação de um órgão autônomo para cuidar da segurança pública. No entanto, não veio num bom momento por causa do que está acontecendo no Rio de Janeiro. Isso teria que ter tido uma preparação maior, a construção de uma

pauta de conduta, de ações etc. A ideia não é errada, mas o momento e a forma, sim, foram erradas e inoportunas.

ConJur — Como o advogado recém-formado pode conhecer a realidade do país?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — O Brasil real não é o Brasil do colarinho branco, e sim o de 750 mil presos da favela. Esse é o país que deve ser conhecido pelo advogado criminal. Tem que sentir o cheiro da cadeia. Mas também que ter o *feeling*. Eu, pessoalmente, só não defendo quando o meu estômago embrulha. Tenho, devo e posso defender, a não ser que haja uma incompatibilidade total.

ConJur — Pode dar um exemplo?

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira — Quando eu era advogado do Centro Social da Polícia Militar, fui chamado para um interrogatório. Chegando lá vi que o crime cometido tratava de abuso sexual contra uma criança de quatro anos. Na época, minha filha mais velha tinha acabado de nascer. Olhei para a menina e não consegui defender o cara, sem saber se ele era culpado ou não. Se eu pego uma defesa dessa, vou defender mal porque eu já estou antipatizado com o caso. Como eu não sou juiz, não vou ficar investigando se ele falou a verdade, se ele cometeu o crime ou não cometeu. Eu me afasto desses casos, me embrulha.

[Fernanda Valente](#) é repórter da revista **Consultor Jurídico**

Revista **Consultor Jurídico**, 15 de julho de 2018, 8h00



REGRA DE PROCEDIMENTO

Portaria autoriza Procuradoria da Fazenda a fazer acordos com contribuintes

14 de julho de 2018, 7h27

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quer fazer acordos com os contribuintes. Portaria do órgão do dia 13 de junho autoriza procuradores a negociar com devedores questões ligadas ao cumprimento de decisões judiciais, desistência de recursos e a forma de inclusão de dívidas previdenciárias no cadastro geral de credores.



PGFN também quer fazer acordo com devedores. Portaria de junho já prevê possibilidade de acerto com procedimentos processuais.

123RF

De acordo com a [Portaria 360/2018](#), os acordos seguem o que diz os artigos 190 e 191 do Código de Processo Civil. E aí estão os potenciais problemas da portaria, segundo tributaristas. O artigo 190 do CPC diz que, “versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição”, as partes podem fazer acordo sobre “faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo”.

Para o advogado **Igor Mauler Santiago**, o significado do texto do artigo 190 é que a portaria da PGFN terá alcance limitado, já que ele só se refere a direitos disponíveis, o que não é o caso do crédito tributário.

Mas, segundo o procurador da Fazenda **Filipe Aguiar**, coordenador-geral da representação judicial da PGFN, a portaria não se refere a direito tributário material. Os acordos, diz ele, só poderão envolver procedimentos processuais para cumprimento de uma obrigação. É o que os procuradores da Fazenda têm chamado de “negócio jurídico processual”, ou pela sigla NPJ.

Aguiar cita o exemplo dos cálculos. Hoje há litígios judiciais por diferenças nas metodologias de cálculos de dívidas fiscais que chegam a resultados diferentes. Pela portaria, diz o procurador, o contribuinte pode combinar com a Fazenda de apresentar os cálculos para a Procuradoria conferir antes de efetuar o pagamento, evitando um litígio desnecessário.

Ele conta que questões aduaneiras, especialmente as judicializadas, costumam resultar em confusões entre empresas e a Receita. Um acordo possível seria as empresas que conseguirem algum direito na Justiça já avisarem ao Fisco em que porto chegarão, por exemplo, para que os fiscais estejam informados da situação única daquele contribuinte.

“Ainda é uma questão nova do CPC, especialmente em matéria tributária. Estamos dedicados a isso, mas é só um primeiro passo, ainda muito singelo”, diz Filipe Aguiar. Entre os próximos passos, ele conta que os procuradores estudam acordos sobre garantias ao processo de execução. O contribuinte poderia ter alguma forma de consultar a PGFN antes de oferecer um bem ou forma de seguro como garantia processual. Mas isso ainda não saiu do papel.

Clique [aqui](#) para ler a portaria.

Revista **Consultor Jurídico**, 14 de julho de 2018, 7h27

Liminar**CNJ suspende norma do TJ/TO que permitia à PM
lavrado termo circunstanciado de ocorrência**

**Para conselheiro Luciano Frota, provimento 9 está em
desacordo com a legislação e a jurisprudência do STF.**

sexta-feira, 13 de julho de 2018

O conselheiro Luciano Frota, do CNJ, deferiu liminar e determinou a suspensão da eficácia do [provimento 9/18](#) do TJ/TO, que permitia à Polícia Militar a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência. Para o relator, o provimento está em desacordo com a legislação e a jurisprudência do STF, já que a corporação não se enquadra no conceito de polícia judiciária – a quem compete a lavratura dos termos –, função atribuída à Polícia Civil.



O procedimento de controle administrativo foi apresentado pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Tocantins – Sindepol/TO, em face da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, contra o provimento 9/18, que autoriza a magistrados de 1º grau conhecerem de termos circunstanciados de ocorrência – TCOs lavrados por policiais militares.

O sindicato alegou que a competência para a lavratura de TCO é exclusiva da Polícia Civil, não podendo a PM realizar função de polícia judiciária. A entidade requereu liminar para que fosse determinada a suspensão da eficácia do dispositivo, postulando o reconhecimento da ilegalidade material do provimento.

Incluído no polo passivo do procedimento, o TJ/TO sustentou que a lavratura de TCO pela Polícia Militar tem repercussão econômica, social, financeira e ambiental em razão da grande extensão geográfica e da baixa densidade demográfica do estado do Tocantins, subdividido em centenas de municípios e distritos, *"os quais estão longe de ostentar atendimento efetivo por parte dos Órgãos de Segurança Pública"*, não havendo óbice jurídico para a edição do ato que autoriza a lavratura dos termos pela PM.

Ao analisar o caso, o relator, conselheiro Luciano Frota, considerou que a [Constituição](#) determina que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, enquanto a Polícia

Civil é responsável pela apuração de infrações penais – com exceção das infrações de âmbito militar – e pelas funções de polícia judiciária.

O conselheiro levou em conta precedentes do STF segundo os quais a expedição de termo circunstanciado é de atribuição da polícia judiciária e entendeu que, neste conceito, não se enquadra a Polícia Militar, devendo o TCO ser lavrado pela Polícia Civil, conforme entendimento pacificado pelo Supremo no julgamento da [ADIn 3.614](#).

Ao pontuar que o provimento legitima a possibilidade de a PM ser enquadrada no conceito de polícia judiciária, o conselheiro afirmou que a norma do TJ/TO *"não se harmoniza com a legislação de regência e está em desacordo com a jurisprudência da Suprema Corte"*. Com isso, deferiu liminar para suspender a eficácia do provimento 9 do Tribunal estadual.

- Processo: [0003967-53.2018.2.00.0000](#)

Confira a [íntegra da decisão](#).

Indicados para diretoria da Aneel são aprovados pela Comissão de Infraestrutura

Agência Senado



A Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) aprovou nesta quarta-feira (11) a indicação, pelo Poder Executivo, de André Pepitone da Nóbrega para exercer o cargo de diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), na vaga de Romeo Donizete Rufino. Para o lugar de Pepitone, que já tem assento na diretoria da Aneel, a CI acatou na mesma reunião o nome de Efrain Pereira da Cruz, que também ocupará uma vaga na diretoria do órgão.

As mensagens MSF 67/ 2018 e MSF 66/2018 seguem com urgência para análise do Plenário.

Um dos temas debatidos durante a sabatina foi o projeto de lei que viabiliza a privatização de seis distribuidoras de energia da Eletrobras, aprovado na terça-feira (10) pela Câmara. Segundo o presidente da CI, senador Eduardo Braga (MDB-AM) o Senado deve analisar a proposta com atenção e sem pressa.

— Existem privatizações e privatizações. Existem concessionárias que estão com sua questão regulatória resolvida. Existem outras que não. A Câmara aprovou ontem o PL que trata da matéria. Não há como o Senado deliberar sobre a venda de patrimônio público em regime de urgência no Plenário — defendeu Braga.

O senador Lindbergh Farias (PT-RJ), por sua vez, chamou a atenção para o que classificou de abusos cometidos por empresas de energia elétrica de seu estado, que estariam calculando as contas por estimativa de consumo, principalmente em regiões mais pobres.

— A Aneel precisa fiscalizar de verdade. É um monopólio privado, por isso tem que ter uma regulação forte. No Rio de Janeiro, estão aumentando [as tarifas] nas regiões mais pobres. O problema da privatização do setor elétrico é esse: a pessoa não tem o que fazer — lamentou.

André Pepitone e Efrain Cruz reforçaram que cabe à Aneel fiscalizar o setor de forma a garantir o equilíbrio nas relações entre as empresas do setor de energia e o consumidor. Prometeram atenção ao caso citado por Lindbergh.

Outros temas

A construção de novas linhas de transmissão de energia na Região Norte e o incentivo à geração e microgeração distribuída de energia em todo o país foram outros temas que receberam atenção durante a reunião. Acir Gugacz (PDT-RO), Hélio José (Pros-DF), Rudson Leite (PV-RR), Eduardo Braga (MDB-AM) foram alguns dos senadores que abordaram essas questões.

André Pepitone lembrou que a Resolução Normativa da Aneel nº 482/2012 regulamentou a geração distribuída e afirmou que é promissor o cenário de microgeração, aquela produzida pelo próprio consumidor a partir de fontes renováveis como sol e vento. O número de famílias que passaram a produzir sua própria energia saltou de 414 em 2014 para 43 mil nos dias atuais.

—É um crescimento de 900%. O desafio é o financiamento. Criar linhas de financiamento hoje é o principal desafio a ser vencido para termos a dimensão da geração de energia distribuída. A divulgação também é um desafio importante. Muitos brasileiros sequer sabem dessa regulamentação — apontou.

André Pepitone

André Pepitone é formado em Engenharia Civil, pela Universidade de Brasília (UnB), instituição pela qual também concluiu o curso de pós-graduação em Geotecnia no ano 2000. Em 2006, obteve diploma de especialização em Economia pela Universidade George Washington nos Estados Unidos.

Trabalha na Aneel desde 2000. Em 2005 foi nomeado pela agência para exercer o cargo efetivo de especialista em regulação de serviços públicos de energia. Em 2006 assumiu o cargo de assessor na direção da Agência. Em 2010 foi nomeado diretor da Aneel, sendo reconduzido em 2014. Em junho, tomou posse como presidente da Associação Íbero-Americana de Entidades Reguladoras de Energia (Arie).

Efrain Cruz

Graduado em direito pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia, Efrain Pereira da Cruz tem especialização em Direito Público e Privado e pós-graduação em Direito de Energia.

Ingressou no serviço público por meio de concurso público da Força Aérea Brasileira, em 1998. Em 2002, entrou para o Corpo de Bombeiros de Rondônia. No ano seguinte foi cedido pelo governo estadual para atuar nas Centrais Elétricas do Estado de Rondônia, antiga Ceron.

Desde 2003 atua na Eletrobras Distribuição Rondônia, onde tomou posse como diretor de gestão em 2017.



SEM AUTORIZAÇÃO

Desconto em salário como forma de punição administrativa é ilegal, diz juíza

15 de julho de 2018, 11h57

Apenas com autorização expressa o empregador pode descontar valores do pagamento de um funcionário em caso de dano causado por ele. Com esse entendimento, a juíza Júnia Marise Lana Martinelli, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, condenou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a ressarcir um funcionário.

Nos autos, o autor alega que foi investigado em um Processo Administrativo em razão de um roubo de cinco objetos que estavam sob sua responsabilidade, em novembro de 2015. Em sua defesa afirma que foi constatado que as pretensões punitivas estavam prescritas, e por isso a empresa não aplicou nenhuma sanção disciplinar.

O ex-funcionário, porém, relata que começou a sofrer descontos em seu salário a partir de março de 2017, a título de ressarcimento dos valores referentes aos itens extraviados. Afirma que foram abatidos R\$ 2.213,96 sem a sua autorização. Por isso pede a devolução deste dinheiro e o pagamento de indenização por danos morais.

A juíza Júnia Martinelli julgou parcialmente precedentes os pedidos do empregado. Ela constatou que os descontos realmente foram feitos como forma de ressarcimento mesmo a ECT estando ciente da prescrição da pretensão punitiva das irregularidades apuradas contra o autor à época do processo administrativo.

A magistrada se baseou no artigo 462 da CLT que diz ser vedado ao empregador efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, a não ser que estes sejam referentes a adiantamentos, à lei ou contrato coletivo. "Em caso de dano causado pelo obreiro, o desconto somente será lícito se tiver sido expressamente autorizado, ou em caso de dolo por parte do trabalhador, o que se extrai do parágrafo primeiro do referido dispositivo legal", afirmou.

Júnia Martinelli condenou a empresa a devolver o dinheiro ao ex-funcionário e se abster de tomar qualquer outro desconto referente ao ocorrido em 2015. Quanto ao dano moral, a juíza não entendeu ter existido qualquer "situação objetiva que demonstre a ocorrência de constrangimento pessoal", uma vez que a reclamada não o acusou de furto, mas sim de negligência em suas funções.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Processo 0000445-27.2018.5.10.0020

Revista **Consultor Jurídico**, 15 de julho de 2018, 11h57



LIMITE PENAL

A inteligência artificial chegou chegando: magistratura 4.0

13 de julho de 2018, 8h00

[Por Alexandre Morais da Rosa](#)



A inteligência artificial chegou de vez no ambiente jurídico[1]. Após 30 anos do texto da Constituição da República, o desafio não é mais o de analisar o plano semântico, mas, sim, o de ampliar o modo de aprendizagem do modo constitucional de perceber o mundo, enfim, de se colocar lentes constitucionais adequadas à democracia, no eterno jogo de matizes ideológicos e de interesses econômicos. No campo da magistratura, o desafio ainda é maior em face da formação plural dos atuais componentes dos tribunais e das demandas por eficiência jurisdicional. Esta pequena reflexão, então, partindo da premissa de que o futuro da magistratura brasileira é incerto, mas deve se manter nas balizas constitucionais, aponta para o impacto da transformação digital, a saber, a magistratura 4.0, em que a tecnologia passa a compor, cada vez mais, o universo jurisdicional.

A pretensão de construir máquinas inteligentes passa pelos desafios da tecnologia, tendo recentemente o Supremo Tribunal Federal noticiado a utilização do denominado "[Victor](#)". Por isso, 30 anos depois, parece necessário buscar minimamente compreender o que se passa. Há um fosso entre o ensino do Direito e as novas tecnologias[2]. Enfim, o campo da inteligência artificial pretende discutir as possíveis equivalências entre os mistérios do cérebro humano e as capacidades das máquinas. O desenvolvimento da inteligência artificial se deu por diversos caminhos e não cabe aqui fazer uma introdução à inteligência artificial. O que se pretende é indicar algumas variáveis capazes de autorizar o estabelecimento de diálogos com o campo do Direito, mais especificamente sobre a possibilidade da tomada de decisão e a predição dos resultados processuais penais[3].

Para tanto, será necessário distinguir a inteligência artificial forte e a fraca. Enquanto o objetivo da primeira (forte) é construir uma máquina que responda à inteligência geral humana, a segunda (fraca) busca emular a realização de tarefas específicas[4]. Enquanto na geral se busca um substituto, na especializada se pretende predizer aplicações individualizadas. O alvo das duas é diferenciado e, no que se refere ao Direito, a pretensão se vincula à compreensão fraca, dada a multiplicidade de fatores que

podem, em potência, constituir-se em fatores da decisão. Nesse sentido, a partir da Ciência da Computação e da Matemática, pretende-se construir máquinas/programas capazes de ampliar o horizonte de informações, do manejo de dados e da produção de decisões em conformidade com a normatividade.

Os problemas associados a esse objetivo são enormes, fundamentalmente porque a modulação de novas tecnologias depende de diversas premissas que não podem compor, por definição, o desempenho da máquina. Parte-se, assim, de diversas alusões e premissas teóricas que, uma vez alteradas, colocam por terra os resultados pretendidos (lógica não monotônica). Daí que a leitura será sempre situada em face das premissas eleitas *a priori*, em conformidade com os pesquisadores. Será sempre a partir de hipóteses que se poderá construir um saber minimamente coerente, sem que as premissas muitas vezes sejam demonstráveis empiricamente. Há uma *doxa* no centro da inteligência artificial aplicada ao Direito. Esse fato, todavia, longe de ser um problema que desqualifica os resultados, situa-se no contexto do que se passa ordinariamente no campo da Teoria do Direito.

O ambiente da linguagem será o campo pelo qual a temática será situada. A linguagem invocada apresenta-se como divisão de três campos: sintático, semântico e pragmático. A construção de algoritmos partirá das possíveis articulações dos diversos campos (sintático, semântico e pragmático), dando-se relevo ao fato de que a Teoria da Decisão minimamente realística deverá buscar os alicerces em mecanismos realisticamente pragmáticos, sob pena de se situar em espaço em que a articulação meramente lógica e de vinculação de conceitos (campo semântico) mostra-se insuficiente dado o fator contexto e suas diversas recompensas.

A hipótese básica é a de que o Direito opera no nível da linguagem, e quanto mais se puder articular os campos de modo realístico, mais se poderá construir aparatos tecnológicos próximos da realidade e operativos. O aparato a ser desenvolvido auxilia o processo de tomada de decisão que guarda um coeficiente humano, especialmente no procedimento de atribuição de sentido no processo penal. O novo caminho nem tanto artificial da decisão judicial chegou. O jurista 4.0 chegou, queira-se ou não. Em colunas posteriores voltarei ao tema.

P.S. Sobre as decisões dominicais (solta e prende), indico o artigo de Rômulo Moreira ([aqui](#)).

[1] Na Univali (Universidade do Vale do Itajaí), onde sou professor do mestrado/doutorado, desenvolvo pesquisas e aplicativos de *big data* e predição judicial, com perfis e mapas mentais de julgadores, bem assim expectativas de comportamento decisório em diversos campos do Direito. Pretendo divulgar os resultados por aqui também. Em breve.

[2] FELIX, Yuri; MORAIS DA ROSA, Alexandre. *Novas Tecnologias de Prova no Processo Penal: odna na delação premiada*. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

[3] MORAIS DA ROSA, Alexandre. *Teoria dos Jogos e Processo Penal: short introduction*. Florianópolis: EMais, 2018. No livro, desenvolvo a temática das expectativas de comportamento decisório a partir de uma leitura adaptada e profanada da Teoria dos Jogos.

[4] LÓPEZ DE MÁNTARAS BADIA, Ramon; MESEGUER GONZÁLEZ, Pedro. *Inteligencia artificial*. Madrid: CSIC/Catarata, 2017.

[Alexandre Morais da Rosa](#) é juiz em Santa Catarina, doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e professor de Processo Penal na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e na Universidade do Vale do Itajaí (Univali).

Revista **Consultor Jurídico**, 13 de julho de 2018, 8h00

**17/07/2018**

- [8h13 Sesc não tem de pagar contribuição sobre folha por ser filantrópico](#)
- [8h05 Avanço tecnológico está mudando a forma de prestar o serviço jurídico](#)
- [8h00 Com iminente ruptura da regra de ouro, LDO limita renúncias fiscais](#)
- [6h44 Luciane Moessa: Responsabilidade socioambiental no mercado financeiro](#)
- [6h17 Marcelo Frullani: Condomínio não pode proibir locação pelo Airbnb](#)

16/07/2018

- [21h57 Pedro Taques deve apagar post no Facebook com logotipo do governo](#)
- [21h18 Justiça condena Flávio Rocha a indenizar procuradora do trabalho](#)
- [20h15 Bebê prematuro justifica prorrogação de salário-maternidade](#)
- [16h32 Juiz proíbe Crivella de usar prefeitura para beneficiar evangélicos](#)
- [16h20 Desembargador do TJ-SP promove acordos dentro do gabinete](#)
- [16h16 Marcelo Mazzola: Primazia de mérito e jurisprudência defensiva](#)
- [15h42 IDDD repudia fala de delegado-geral contra audiências de custódia](#)
- [15h08 Juíza segue STF e nega recolhimento de contribuição sindical](#)
- [13h53 Justiça arquiva ação penal aberta com base em delação da JBS](#)
- [13h28 EUA vão reexaminar se direitos dos presos valem para Guantánamo](#)
- [12h53 Como jogo do bicho é ilegal, cambista não tem vínculo de emprego](#)
- [12h46 Falta prudência à jurisprudência dos tribunais brasileiros](#)
- [12h01 STF suspende aumento da coparticipação dos planos de saúde](#)
- [11h29 TRE determina que Facebook tire do ar páginas críticas a Roseana](#)
- [11h24 Novos valores para licitação entram em vigor nesta quarta-feira](#)
- [11h11 Juristas se reúnem para fundar a Academia Brasileira de Direito](#)
- [10h58 Correios indenizarão funcionário por falta de segurança adequada](#)
- [10h32 Juiz não reconhece vínculo entre banca e advogada que era sócia](#)
- [9h00 Dilipro.com tem novo vídeo sobre ação pacificada na jurisprudência](#)
- [6h37 Opinião: A LINDB e o consenso na função de polícia administrativa](#)

15/07/2018

- [17h41 Folha de S.Paulo: Os vícios de inquéritos baseados em delações](#)

Migalhas quentes

JUL

17

Facebook deve apresentar informações sobre impulsionamento de campanhas de pré-candidatos

Liminar é do juiz Eleitoral Jackson Francisco Coleta Coutinho, do TRE/MT.

JUL

16

STF realiza em agosto audiência pública para discutir aborto

Audiência foi convocada pela ministra Rosa Weber, relatora da ADPF 442, que discute a descriminalização da prática.

JUL

16

Janaina Paschoal é contra aborto

STF realizará audiência pública para discutir o tema, da qual a professora e advogada foi admitida a participar.

JUL

16

STF deve julgar em agosto terceirização de call center por empresas de telefonia

Matéria teve repercussão geral reconhecida em 2014.

JUL

16

STF suspende resolução da ANS sobre franquia e coparticipação em planos de saúde

Resolução 433/18 permite que operadoras cobrem dos clientes até 40% do valor de cada procedimento realizado.

JUL

16

Juíza reconhece inconstitucionalidade de lei que extingue majorante de roubo com arma branca

Juíza de Direito Placidina Pires, da comarca de Goiânia/GO, condenou réu a cinco anos e quatro meses de reclusão.

JUL

16

Trabalhador que falsificou histórico escolar para conseguir vaga não será reintegrado

Empresa descobriu a mentira 10 anos depois.

JUL

16

Trabalhador que teve hérnia agravada por trabalho será indenizado

Decisão é da juíza Hilda Maria Nogueira, da 2ª VT de Curitiba/PR.

JUL

16

Usuários devem retirar do Facebook ofensas contra pré-candidato a governador

Decisão é do TRE/MS.

JUL

16

Imobiliária e corretor indenizarão mulher por falsa promessa em aluguel de imóvel

Decisão é da 30ª câmara de Direito Privado do TJ/SP.

JUL

16

Juiz reconhece existência de uniões estáveis simultâneas

Juízo da comarca de Núcleo Bandeirante/DF entendeu que existência de união estável anterior não impede reconhecimento simultâneo de segunda relação.

JUL

16

Moradora de imóvel atingido por avião em que estava Eduardo Campos será indenizada

Decisão é do TJ/SP, que fixou o valor da indenização em R\$ 10 mil.

JUL

16

Daniela Favaretto é a nova integrante de Chiarottino e Nicoletti – Advogados

A advogada se junta à equipe de Propriedade Intelectual.

JUL

16

Sorteio da obra "Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais"

O livro traz ampla contribuição aos estudos da CFEM e ao regime jurídico dos minerais no país.

JUL

16

Brasil enfrenta crise migratória e violação de direitos Humanos

Situação da Venezuela tem levado milhares de cidadãos a entrarem no Brasil via Estados de Roraima e Amazonas.

JUL

16

Resultado do sorteio da obra "O Novo Convênio ICMS 52/2017"

O livro aborda diversos aspectos da mais importante alteração do ICMS desde o advento da Substituição Tributária.

JUL

15

Advogado critica decreto que alterou alíquota do Reintegra

Para advogado tributarista Cassius Lobo, mudanças previstas pela norma apresentam claras ilegalidades e inconstitucionalidades.

JUL

15

Estado não é responsável por suicídio de preso em cela individual

Para TJ/SC, ficou demonstrado que não houve negligência por parte dos policiais.

JUL

15

Professor acusado na internet de exercício ilegal da profissão será indenizado

Após denúncia sem comprovações, professor não conseguiu renovar contrato com faculdade onde lecionava.

JUL

15

Juiz baiano impõe multa às escolas que não executarem hino nacional semanalmente

Magistrado fez aplicação da lei dos símbolos nacionais.



migalhas de peso

JUL

16

A responsabilidade remanescente do sócio retirante

Juliana Guesse

O presente artigo tratará sobre a responsabilidade do ex-sócio nas questões envolvendo a pessoa jurídica, abordaremos o prazo em que o sócio retirante se manterá como responsável pelas questões inerentes a empresa e quando começa a fluir este prazo.

JUL

16

Perspectiva do jovem advogado

Arthur Bobsin de Moraes

Nós, jovens advogados, não podemos desistir, é necessário perseverar na prática da advocacia, é fundamental levantarmos a cabeça e batermos de frente com as injustiças perpetradas em face do advogado em início de carreira.

JUL

16

Enxergar a realidade e se adaptar

Mauro Tavares Cerdeira

A Advocacia, com sensibilidade e criatividade, saberá se posicionar e se adaptar, e encontrar seu papel, que é e sempre foi relevante e decisivo.

JUL

16

Reforma trabalhista mitigou acesso ao Judiciário

Gustavo Silva de Aquino

O número de demandas judiciais na seara trabalhista é mitigado, fazendo com que os chamados aventureiros processuais reduzam os pedidos que de fato não seriam deferidos.

JUL

16

Justiça em jogo - Vai todo mundo perder

Sergio Ricardo do Amaral Gurgel

Não podemos esquecer que o clima de Copa acirrou ainda mais a tendência do povo brasileiro de a todo instante se projetar na arquibancada. E assim deixamos de ser cidadãos e passamos a agir como verdadeiras torcidas organizadas.

JUL

16

Moro: mais realista que o próprio rei

Pablo Domingues Ferreira de Castro

Quem crê na sua própria autoridade judicial como suficiente para descumprir uma decisão judicial, proferida por um juízo que lhe é superior hierárquico, ignora a existência do processo penal e das garantias que lhes são próprias.

JUL

16

Previdência Social: indo além da reforma

José Pastore

É imenso o número de medidas simples que podem e devem ser tomadas no âmbito da gestão dos benefícios para melhor atender os empregados e as empresas, o que, no fim das contas, redundará em grandes economias para a Previdência Social.

JUL

15

Programa Estadual de Recompensa

Eudes Quintino de Oliveira Júnior

A população, portanto, é convidada para participar, não com a realização de investigações paralelas, mas sim para fornecer dados ou informações que tenha conhecimento quando da prática do crime.

JUL

13

Firmado acordo de previdência social entre Brasil e EUA

Cristiane I. Matsumoto Gago, Lucas Barbosa Oliveira e Jessica Min Kyong Chung

Diante do atual cenário de notável fluxo de trabalhadores estrangeiros no Brasil e de trabalhadores brasileiros no exterior, o tratado se torna fundamental na medida que tem como escopo a ampliação da proteção dos trabalhadores brasileiros no exterior, assim como o oferecimento de igual proteção aos estrangeiros radicados no Brasil.

JUL

13

A importância da tecnologia da informação na advocacia contemporânea

Tiago Oliveira

Podemos dizer com a máxima clareza que a TI tornou-se imprescindível no cenário estratégico na maioria dos escritórios, criando um ambiente competitivo para o mercado e trazendo maior rentabilidade às organizações.

Migalhas International

Markets

Fiat workers strike over Ronaldo signing

• thursday, 7/12/2018

Workers at a Fiat Chrysler plant in Italy are to strike after its main investor decided to pay €112m to sign footballer Cristiano Ronaldo for Juventus. Both are controlled by the Agnelli family through their holding company.

For the USB union, the decision means Fiat is missing out on investment. It said the firm needed to guarantee the future of thousands of people, "rather than enriching only one".



The union added that it was "unacceptable" that while Fiat Chrysler workers were making "huge economic sacrifices", millions of euros were being spent on the purchase of a player.

The four-year deal to woo Ronaldo from Real Madrid was announced on Tuesday amid concern that Juventus might have overpaid for the 33-year-old forward.

However, football finance expert Rob Wilson, of Sheffield Hallam University, said Juventus should earn more than enough money from Ronaldo to cover the transfer fee and his wages.

He added: "The marketing leverage that Juventus will be able to create will be significant. Added to that the likelihood that he will strengthen the team, it seems plausible that they will be more successful domestically and qualify routinely for the Champions League. That means more sponsors, more TV money and more prize money."

Born on the Portuguese island of Madeira, where the airport is named after him, Ronaldo has had a successful career at Real Madrid, scoring 450 goals in 438 games for the club.

As captain of the Portuguese team in the 2018 World Cup, he scored four goals, including a hat-trick against Spain. Portugal made the last 16 of the tournament, in stark contrast to Italy, who failed to qualify for the first time since 1958.

Limited impact

Although Juventus and Fiat Chrysler are run as entirely separate businesses, they are both controlled by Exor, the investment holding of the Agnelli family.

The USB union has called for a strike at the Melfi plant in southern Italy, which makes cars including the Fiat Punto and the 500X.

Its members will walk out at 22:00 local time on Sunday and remain on strike until 18:00 on the following Tuesday.

However, the impact of the stoppage is likely to be limited. The factory is just one of seven Fiat Chrysler plants in Italy and the USB does not represent many workers there.

(Published by BBC, Jul 12, 2018)

migalhas mundo

Agrotóxico

Justiça dos EUA admite ação contra Monsanto por suposto agrotóxico cancerígeno. (MI – [clique aqui](#))

Censura

Hong Kong proíbe 10 livros infantis com temática LGBT. (MI – [clique aqui](#))

Transexualidade

Parlamento português aprova PL que permite aos cidadãos a troca de nome e gênero, a partir dos 16 anos. (MI – [clique aqui](#))

Odebrecht - Reparação

Odebrecht concorda em vender ativos da hidrelétrica Chaglla, do Peru, para pagar reparação civil causada pela corrupção. (LA - [clique aqui](#))



PLANO ÚNICO

Juiz autoriza recuperação judicial de grupo em consolidação substancial

12 de julho de 2018, 17h03

[Por Mariana Oliveira](#)

Embora sem regulação expressa, a consolidação substancial no Brasil se dá quando empresas de um mesmo grupo econômico se apresentam como bloco único de atuação e são vistas pelo mercado como unidade para fins de responsabilidade patrimonial.



Entendimento adotado pelo juiz Daniel Costa é semelhante ao chamado *liberal trend* que vem sendo aplicado no direito norte-americano, onde também não existe regulação legal expressa da consolidação substancial.

Reprodução.

Com esse entendimento, o juiz Daniel Carnio Costa, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, autorizou o processamento da recuperação judicial de empresas do Grupo Urplan com plano único.

O juiz constatou que todas as sociedades que compõem o polo ativo da ação de recuperação judicial são controladas pela Urbplan, com administração centralizada e desenvolvimento das mesmas atividades no ramo de empreendimentos imobiliários.

“A falência de uma empresa do grupo certamente levaria à falência de todas as demais, pelo reconhecimento da responsabilidade patrimonial secundária de todas as empresas pelas dívidas da falida”, escreveu o magistrado, na decisão

Segundo sua explicação, se o credor tem direito de obter a desconsideração da personalidade jurídica para atingir o patrimônio de outra empresa de um grupo econômico em uma execução é porque estão presentes os requisitos previstos no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor ou no artigo 50 do Código Civil.

E, numa via inversa, defende Daniel Costa, se essa devedora ajuizar recuperação judicial, também terá direito de impor aos credores a consolidação substancial.

Critérios

“Havendo unidade de ações, confusão patrimonial e atuação em bloco no mercado, têm as empresas o direito de opor aos seus credores uma recuperação judicial com consolidação substancial, da mesma forma que seriam atingidas individualmente por dívidas das outras empresas com o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica”, confirmou.

Para autorização da consolidação substancial foram listados alguns requisitos, como a interconexão entre as empresas do grupo econômico, confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as companhias, e a existência de coincidência de diretores e de composição societária.

Além disso, é exigido, conforme ressalta o juiz, que os benefícios sociais e econômicos da recuperação judicial processada em consolidação substancial tenham aplicações fundamentadas para que mantenham empregos, riquezas, produtos, serviços e tributos.

“Isso porque, a preservação dos benefícios sociais e econômicos deve prevalecer sobre o interesse particular de credores e devedores. Esse raciocínio de ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial”, afirmou.

Com a decisão favorável do magistrado, as empresas do grupo devem apresentar um único plano de recuperação judicial que será votado em conjunto por todos os credores.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Processo 1041383-05.2018.8.26.0100

[Mariana Oliveira](#) é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

Revista **Consultor Jurídico**, 12 de julho de 2018, 17h03



SEGUNDA LEITURA

Erros e consequências nas carreiras e instituições jurídicas

15 de julho de 2018, 8h00

[Por Vladimir Passos de Freitas](#)



Nós, brasileiros, somos queridos no mundo inteiro. Cordialidade no trato, futebol, música, deram-nos a fama de gente pacífica e de boa índole. Isso é muito bom não apenas do ponto de vista afetivo, mas também porque abre muitas portas.

No entanto, temos que reconhecer, somos um povo pouco organizado. Bom exemplo disso é o que se passa nos rendimentos da aposentadoria. O Instituto Paraná Pesquisa, a pedido do estado de Minas Gerais, apurou que “mesmo os mais escolarizados não fazem planos para o momento de deixar o mercado de trabalho. Entre os entrevistados que têm ensino superior, seis em cada 10 não fazem economia para usufruir durante a inatividade”^[1].

Se poucos se preparam economicamente para a terceira idade, não sendo raro o caso de profissionais liberais que tiveram sucesso e atualmente não dispõem de dinheiro nem sequer para pagar o condomínio, não é diferente nas demais áreas.

Na educação, “um relatório inédito do Banco Mundial estima que o Brasil vá demorar 260 anos para atingir o nível educacional de países desenvolvidos em Leitura e 75 anos em Matemática”^[2]. Na administração pública, o planejamento estratégico avança a passos lentos. Até na organização de eventos, públicos (como sessões em tribunais) ou privados (por exemplo, congressos), são comuns os atrasos, o que significa claro desrespeito a quem chegou na hora marcada.

Muitos desses erros prejudicam pessoas, famílias, instituições, ainda que de forma nem sempre perceptível. Mas, além deles, nas relações individuais há outros que mesclam desorganização com irresponsabilidade e até mesmo falta de educação. Causam danos que prejudicam pessoas, serviços, eventos, inclusive economicamente.

Vejamos 10 exemplos tirados de casos reais, com foco nas relações jurídicas, alvo permanente do nosso interesse.

1. Ler instruções. Editais, regulamentos, orientações indicam todos os passos para participar de alguma atividade. Ocorre que muitos não se dão ao trabalho de ler e procedem erroneamente ou telefonam pedindo explicações. Com isso, criam uma série de problemas para quem está na administração, inclusive a perda de tempo útil, tempo que na vida moderna se torna cada vez mais valioso e escasso.

2. Falar tudo de uma vez. Perguntando ou respondendo, é comum que a pessoa, em vez de informar o que deseja de uma vez, coloque o assunto em doses homeopáticas, uma, duas ou três mensagens seguidas, obrigando uma pessoa ocupada a ler e dizer várias vezes o que poderia ser dito em uma. É óbvio que esse procedimento não contribui para nada.

3. Delegação à secretária. Há quem não tenha noção de hierarquia ou etiqueta. Uma autoridade manda um funcionário telefonar para outra autoridade de igual ou superior hierarquia, deixando-o na linha à espera de sua vinda ao telefone. Isso faz com que aquele que atende já o faça com má vontade, predisposto a dizer não, seja qual for a razão do telefonema.

4. Convites sem resposta. O Diretório Acadêmico convida professores para um evento. O convidado, entretanto, não responde ao convite, deixando os alunos sem saber se devem reservar lugar, pagar por mais um no coquetel ou convidar um terceiro. E a se perguntar: e se ele ficar ofendido se convidarmos outro? O exemplo é de um diretório, mas vale para tudo, inclusive cerimônias oficiais. Falta de educação e de sensibilidade mostra o convidado como um irresponsável. Se ele for uma autoridade de alto nível, ainda receberá convites. Mas, no dia em que deixar o cargo, não será lembrado nem para o chá mensal dos aposentados.

5. Alunos criando má imagem. Nos bancos acadêmicos, forja-se a imagem pessoal. Aquele que pedir para ver o trabalho de um colega de classe para "saber como é", mas copia parte ou todo o conteúdo sem que o outro saiba, pede para o professor abonar as faltas em troca de fazer um artigo que nunca é entregue, participa de trabalho em grupo apenas formalmente, obrigando os demais a cumprir a obrigação sem sua ajuda e de tudo reclama e recorre, mais preocupado em enfrentar inimigos imaginários, evidentemente nunca será lembrado para nada que represente uma boa oportunidade de evolução cultural ou boa proposta de trabalho.

6. Reação aos equívocos alheios. Claro que ninguém fica feliz quando é vítima de um engano. Mas às vezes eles acontecem e podem, até, ter causa justificada. Somos seres humanos e falíveis. Porém, a reação deve ser proporcional, sem que o fato se torne motivo para mágoa eterna, recheada com promessas de vingança. Certa feita, um dos mais brilhantes ministros que o STJ já teve, Ruy Rosado de Aguiar, foi a Cuiabá dar uma palestra em um seminário do qual participei. Por algum motivo, não havia ninguém a esperá-lo no aeroporto. Ele apanhou um táxi, foi para o hotel e dormiu. No dia seguinte, foi localizado, com mil pedidos de desculpas. Sem dar ao fato maior importância, participou do evento, deu uma excelente palestra e saiu do evento ainda mais admirado por todos. Inclusive por mim, que nunca esqueci aquele exemplo de simplicidade.

7. Tratar mal pessoas intermediárias. Nas relações de estudo ou de trabalho, há sempre funcionários que intermedeiam interesses. Nem sempre são tratados com a consideração que merecem. É prova de péssimo caráter bajular os que estão acima na escala social e maltratar os que estão abaixo. Os que assim procedem devem ser vistos com cautela. Por exemplo, marcar um voo atendendo a um convite e, poucas horas antes do evento, alterá-lo, comunicando então ao funcionário que terá que se desdobrar para achar lugar na nova opção e ainda dando prejuízo a quem paga.

8. Reunião sem agenda. Prova de enorme falta de organização é realizar qualquer tipo de reunião, por mais simples que seja, sem agenda. É quase certa a perda de tempo inútil pela dispersão de assuntos e esforços. Em visita a um tribunal em Singapura, no mês passado, surpreendi-me pela organização. Ao ser confirmada minha visita, recebi o programa que iria ser cumprido, com horários de chegada e de saída. Não é por acaso que Singapura situa-se entre os mais ricos países do mundo, sendo o quarto no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

9. Audiências e sessões. Atrasos no início de audiências e sessões são intoleráveis. A pauta deve ser feita com previsibilidade, inclusive na hipótese de um ato ser adiado. Obrigar pessoas a esperarem é um ato de absoluto desrespeito. Faltar vai além, é falta administrativa que deve ser comunicada à Corregedoria. Constatar que a precatória não será cumprida só na hora da audiência, após as partes e advogados fazerem-se presentes, às vezes até tendo feito caro deslocamento aéreo, é irresponsabilidade inominada que deve ser comunicada aos órgãos de controle e, eventualmente, objeto de ação de ressarcimento civil.

10. Carro oficial em atividade particular e outras pequenas vantagens. Por vezes, atos pequenos são praticados por uma pequena vantagem econômica ou por exibição de poder. O veículo oficial é comum nos tribunais superiores e nos de apelação e em outros órgãos do sistema de Justiça. Sua função é levar e trazer a autoridade. Esta, todavia, por uma economia tola de R\$ 50 ou R\$ 100, ou

para exibir seu "status", manda que o veículo leve seu filho ao aeroporto ou algo semelhante. Expõe seu órgão de trabalho, cria uma flagrante rejeição social, arrisca-se a ser ofendido com grave dano à sua imagem pessoal e também à de seus colegas, que indiretamente serão atingidos. Não há mais espaço para esse tipo de atitude.

Aí estão 10 simples ações ou omissões que são comuns na rotina dos afetos ao mundo do Direito. Isoladas ou cumulativamente, colaboram, pouco a pouco, para descrédito de pessoas e instituições, criando sentimentos negativos de desconfiança e rejeição. Diante delas, é preciso reagir, e não encará-las com uma benevolência, que é muito mais um ato de covardia do que de bondade.

Evitá-las, aprimorando-nos como pessoas, e alertar os que as praticam, em caráter privado, com educação e firmeza, é nosso dever.

[1]https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/07/23/internas_economia,885939/brasileiros-nao-se-preparam-para-velhice.shtml

[2] <http://www.atribuna.com.br/noticias/noticias-detalle/atualidades/brasil-so-deve-dominar-leitura-em-260-anos-aponta-estudo-do-banco-mundial/?cHash=8c1f9864f413b14d166b75d0e6ab407a>

Vladimir Passos de Freitas é desembargador federal aposentado do TRF da 4ª Região, onde foi corregedor e presidente. Mestre e doutor em Direito pela UFPR, pós-doutor pela Faculdade de Saúde Pública da USP, é professor de Direito Ambiental no mestrado e doutorado da PUC-PR. Presidente da International Association for Courts Administration (IACA), com sede em Arlington (EUA). É vice-presidente do Ibrajus.

Revista **Consultor Jurídico**, 15 de julho de 2018, 8h00



EMBARGOS CULTURAIS

O homem que sabia javanês e a crítica aos intelectuais desonestos

15 de julho de 2018, 8h00

[Por Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy](#)



O escritor Lima Barreto viveu estado de permanente exclusão, o que certamente justificou o alcoolismo crônico que o derrubou, tirando-lhe a vida ainda muito jovem: faleceu com pouco mais de 40 anos. Observador de ordem política da escravidão — ele mesmo descendente direto de escravos — Lima Barreto também criticou a cultura oficial que ornava o Brasil dos bacharéis. Grande parte deles era de intelectuais oportunistas. Há muitos deles até hoje.

Lima Barreto também faz com que reflitamos a propósito da ética da verdade: deslegitimou a mentira como mecanismo de ascensão social. Ele viveu à margem. Foi amanuense no Ministério da Guerra, com salários que permitiam sobrevivência frugal, situação que se agonizava com a necessidade de cuidar da família, sustentando o pai (que sofria de demência aguda) e os irmãos. Especificamente, indagava Lima Barreto: haveria legitimidade em se construir carreira com fundamento em uma mentira? Ele percebia nos bacharéis trajetórias montadas a partir de bases pouco sólidas.

O Homem que Sabia Javanês, parece-me, é um delicioso conto que denuncia este estado de coisas. O narrador, Castelo, relata a um amigo (Castro), em uma confeitaria, como pregou peças contra “às convicções e às respeitabilidades, para poder viver”. Castelo trabalhava no serviço diplomático, chefiava um consulado. O modo como alcançou a posição é a alavanca que Lima Barreto usou para denunciar o bacharelismo. O artifício de uma mentira — Castelo não sabia a língua exótica que um dia se propôs a ensinar — fora o ponto de apoio para que obtivesse posição de cônsul.

Castelo confessou ao amigo que já fora professor de javanês. E acrescentou que foi nomeado cônsul justamente por isso. Contou que quando chegou no Rio de Janeiro vivia na miséria, fugindo dos cobradores de aluguel das casas de pensão. Foi quando leu anúncio no *Jornal de Comércio*, que dava conta de que alguém necessitava de um professor de malaio. Imaginou que se tratava de ocupação para a qual não haveria muitos pretendentes. Castelo lembrou que continuava fugindo credores, o que evidenciava que a necessidade de empregar-se era absoluta. Enviou uma carta ao jornal, oferecendo-se para a vaga inusitada que se abria.

Castelo informou que foi conhecer o autor do anúncio, um interessado em tomar aulas de javanês. Tratava-se de um ancião. Teimosamente (coisa peculiar de velhos, segundo Castelo), o aluno queria saber onde o professor aprendeu javanês. Castelo observou que não contava com aquela pergunta. Disse que imediatamente arquitetou uma mentira. Teria falado que o pai era javanês, tripulante de navio mercante, que se estabeleceu nas proximidades de Canavieiras, na Bahia, como pescador; que teria se casado, e que prosperou. Foi com o pai que aprendeu javanês, explicou-se Castelo. Mentiu.

O aluno era da nobreza. Tratava-se do Barão de Jacucanga. Uma estória curiosa justificaria o interesse no estudo de língua tão pouco falada por estas bandas, e de utilidade questionável. O velho então explicou a Castelo porque queria aprender javanês: queria cumprir um juramento de família, que possuía um livro nessa inusitada língua, e que deveria ser lido.

Contrataram condições, preço e hora. Comprometeu-se a fazer com que o velho “lesse o tal alfarrábio antes de um ano”. As aulas começaram. O ancião não era muito diligente. Pelo contrário, preguiça e displicência pareciam ser as características de estudante. Castelo observou que levaram um mês com metade do alfabeto. Castelo obtinha algumas informações sobre o javanês em enciclopédias. O aluno aprendia e desaprendia. O bote foi dado.

A partir do genro do Barão, Castelo teria conseguido se aproximar da vida diplomática. Trata-se do momento mais significativamente crítico do conto, na medida em que Lima Barreto indicou as linhas gerais que marcaram a entrada de Castelo para o serviço diplomático. A diplomacia era o sonho de muitos intelectuais, que dispunham de tempo para dedicação exclusiva ao estudo e às atividades literárias.

Castelo estava definitivamente empregado. Observou ao amigo que nada sabia de javanês, e que representaria o Brasil num congresso de sábios. O Barão havia morrido um pouco antes. O livro escrito em javanês ficou com o filho, que o deixaria para o neto. Castelo foi brindado no testamento do aluno, com alguns benefícios materiais. Continuava estudando as línguas malaio-polinésias, porém confessava que não havia forma de as aprender. Comprava livros, assinava revistas. Era apontado nas ruas como o homem que sabia javanês.

Castelo contou ao amigo que descrevia a ilha de Java com o auxílio de dicionários, com alguns livros de geografia, que citava o tempo todo. O amigo perguntou se alguém duvidara do conhecimento que Castelo teria do javanês, se já teria passado por algum apuro. Castelo ainda contou sua participação no encontro de sábios. O professor de javanês estava entre os eruditos, era especialista em assunto hermético, e de conhecimento reduzido a um pequeno grupo de iluminados.

Castelo não se arrependia de tudo que viveu, e pelo que passou. A opção para o ensino de javanês, uma língua que desconhecia, fora a alternativa para a sobrevivência, para que se livrasse das agruras na cidade-grande. Fez-se como professor de javanês, língua que ninguém conhecia. Parece que Lima Barreto pretendia alcançar equilíbrio nas relações humanas, que deveriam ser marcadas pela franqueza e pela honestidade; não haveria espaço para mentiras. De tal modo, inconcebível o triunfo que decorreria de uma falsidade. O Homem que Sabia Javanês é, nesse sentido, denúncia contra bacharelismo que não tinha limites para que se alcançasse posição social de relevo.

Ao denunciar o homem que sabia javanês Lima Barreto tornava pública a revolta que vivia. Intelectual, porém com possibilidades limitadas de ascensão social, por conta das origens e da ascendência escrava, Lima Barreto fora preterido inúmeras vezes. Não conseguiu a imortalidade da Academia Brasileira de Letras. Jamais foi lembrado para posto no exterior. Mofou como amanuense em repartição pública que odiava. Enquanto isso, muitos professores de javanês atendiam congressos e representavam o país no exterior. Quando voltavam, eram recebidos com júbilo. Lima Barreto, vencido pela dipsomania, terminava seus dias num manicômio.

Se os fins justificam os meios, a premissa legitimaria a estratégia de Castelo. Se do ponto de vista kantiano, a verdade o é para quem a merece, não se saberá se o velho Barão teria direito de não ser enganado. Mas se a verdade é imperativo para convivência respeitosa, o Homem que Sabia Javanês inscreve-se no panteão nacional que plasma anti-heróis marcados pelo mau-caráter.

[Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy](#) é livre-docente em Teoria Geral do Estado pela USP e doutor e mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela PUC-SP. Tem MBA pela FGV-ESAF e pós-doutorados pela Universidade de Boston (Direito Comparado), pela UnB (Teoria Literária) e pela PUC-RS (Direito Constitucional). Professor e pesquisador visitante na Universidade da Califórnia (Berkeley) e no Instituto Max-Planck de História do Direito Europeu (Frankfurt).

PREZADOS CLIENTES:

Nossos advogados especialistas estão à disposição de V. Sas. para os esclarecimentos necessários sobre os tópicos supra, assim como para fornecimento da íntegra da legislação e decisões citadas, por intermédio dos responsáveis pela editoração do memorando:

Estamos, outrossim, aguardando suas críticas, sugestões ou solicitações. Basta enviá-las para o e-mail: sac@deciofreire.com.br

As informações contidas neste informativo foram obtidas de fontes públicas por nós consideradas confiáveis, porém nenhuma garantia, explícita ou implícita, é assegurada de que as informações são acuradas ou completas, e em hipótese alguma podemos garantir a sua ocorrência. O conteúdo dos ARTIGOS é de responsabilidade exclusiva de seus autores e não refletem, necessariamente, opinião de Décio Freire & Associados.

Esta mensagem contém informações confidenciais e destina-se exclusivamente à pessoa física ou jurídica supra mencionada. Na hipótese de o leitor desta mensagem não ser seu real destinatário, V.Sa. fica aqui advertida de que qualquer divulgação, distribuição ou cópia desta mensagem é estritamente proibida. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente, enviando-lhe um e-mail com aviso de recebimento.

Não é possível garantir que a transmissão via e-mail seja totalmente segura ou ausente de erro, uma vez que as informações podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas, podendo ainda chegar tardiamente ou de forma incompleta, ou contendo vírus. Assim sendo, o remetente não poderá ser responsabilizado por quaisquer erros ou omissões com relação ao conteúdo desta mensagem, resultante da transmissão do e-mail. Em caso de necessidade de verificação, queira, por gentileza, solicitar uma cópia impressa deste e-mail. Esta mensagem tem caráter informativo e não poderá ser interpretada como proposta ou oferta de serviços.

Elaborado por **Décio Freire**

Advogado, Presidente do Conselho Empresarial Jurídico e Estratégico da ACRJ
e Sócio Fundador do Décio Freire & Associados



ACRJ

1809